



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 012/2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE ENFERMEIRO"***, para que o mesmo seja apreciado pelo plenário dessa colenda Casa Legislativa.

Os motivos que justificam autorizar a prorrogação contratual em referência estão consubstanciados nos mesmos fundamentos que foram anteriormente explanados quando da apresentação do Projeto de Lei 018/2021 que resultou na promulgação da Lei Municipal nº 3.403/2021.

Nesse sentido, reiteramos que a prorrogação ora pretendida tem por objetivo a prestação ininterrupta dos serviços da Equipe Estratégia de Saúde da Família – ESF Central, vez que a Enfermeira que desempenhava suas funções nessa Unidade continua transferida para o setor de vacinação, considerando a continuidade do processo de imunização para COVID-19.

Ilustrando a situação exposta, informamos que a Enfermeira transferida para a Unidade Básica de Saúde tornou-se responsável pela vacinação referente à COVID-19, conduzindo uma equipe de vacinação três (03) vezes durante a semana, somado, ainda, com a atribuição de alimentar sistemas de informação.

Nesse sentido, informamos que até a data de 30 de março de 2022 foram realizados, sob a supervisão e atuação efetiva dessa enfermeira, o total de 10.268 vacinações referentes à 1^a dose, 10.026 referentes à 2^a dose, 7.548 referentes à 3^a dose. Com a liberação da vacinação infantil foram realizadas 576 vacinações referentes à 1^a dose e 306 referentes à 2^a dose em crianças de 05 a 11 anos.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Assim, pela necessidade acima exposta reivindicamos a prorrogação do prazo contratual pelo período de seis (06) meses, renováveis por igual período, em razão da manutenção das atividades diárias de enfermagem, através dos atendimentos básicos de acolhimento, triagem, realização de procedimentos como curativo, administração de medicamentos, coleta de CP, aferição de pressão, coleta de sangue para triagem neonatal, glicemia capilar, retirada de pontos, avaliação antropométrica, sondagem gástrica.

Repisamos, por fim, a necessidade do Município em manter junto à Unidade Estratégia Saúde da Família uma equipe multiprofissional composta, por no mínimo, médico, enfermeiro, auxiliar ou técnico em enfermagem e agentes comunitários de saúde, com carga horária de quarenta (40) horas semanais, à exceção dos profissionais médicos, conforme exigência do Ministério da Saúde, em conformidade com a Portaria nº 2.488, de 21.10.2011.

Em linha de conclusão, pelos motivos especificados acima, justifica-se a prorrogação do contrato temporário em questão, uma vez que se encontra presente o fundamento da necessidade temporária de excepcional interesse público, providência necessária até que seja viabilizado o provimento efetivo através de um novo Concurso Público.

Pelo exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 14 de abril de 2022.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

PROJETO DE LEI N° 012/2022

Autoriza a prorrogação de contrato temporário de Enfermeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, por motivo de excepcional interesse público, o contrato administrativo temporário identificado neste artigo, em número de vagas, função e carga horária, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LEI AUTORIZADORA
01(uma)	ENFERMEIRO	40 (quarenta) horas semanais	3.403/2021

Parágrafo único. Não se aplica à prorrogação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.441, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE ____ DE ____.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____ / ____ / ____

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**